DELIBERAÇÃO AC01 - 1155/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02010/2012
PROTOCOLO	**:** 1240270
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** RICARDO CAMPOS AMETLA
INTERESSADA	**:** GUERREIRO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PEÇAS **:**AUTOMOTIVAS LTDA. ME
VALOR	**:** R$ 798.660,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termo de apostilamento e de termo aditivo por conterem as cláusulas necessárias a sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termo de Apostila, da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira referente ao Contrato n. 27, de 2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e Guerreiro Distribuidora de Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda. – ME.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato n. 27, de 2011, celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a empresa Guerreiro Distribuidora de Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de firmação de termos aditivos e de execução financeira da contratação, que examinados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-5511/2015, peça n. 66), foram considerados regulares com ressalva.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-12031/2015 (peça n. 67) opinando pela "legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 1, 2, 3, 4 e 5 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação do Termo de Apostila e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 27, de 2011, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Em relação à falta de autorização para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá firmar os 3º e 4º Termos Aditivos, apontada pela 1ª ICE, anoto que é desnecessária tal autorização, visto que os Secretários Municipais de Corumbá têm autonomia para celebrar contratos e, em consequência, eles são também competentes para firmar termos aditivos.

Tudo exposto, acompanho o entendimento expendido pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação do Termo de Apostila e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato n. 27, de 2011, entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos, e a empresa Guerreiro Distribuidora de Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda. - ME, e de execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares, a formalização do termo de apostilamento, a formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º termos aditivos e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR-LMS/HON